

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento dos Estatutos e nos termos do artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, apresentamos relatório da nossa actividade e parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas apresentado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

Em conformidade com o preceituado no art. 52º dos Estatutos da ERSE (Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril) e no artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho de Administração elaborou o Relatório de Actividades e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

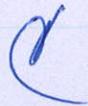
O orçamento aprovado para 2010 foi elaborado segundo a óptica financeira, como estabelece o Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho e o artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

As demonstrações financeiras referentes a este exercício, tiveram por base o Decreto-Lei de Execução Orçamental (DL n.º 72-A/2010) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), como é estabelecido no artigo 52º dos Estatutos da ERSE.

Nos termos do artigo 2º dos seus estatutos, a ERSE rege-se pelos seus Estatutos, pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, ressalvadas as regras incompatíveis com a sua natureza.

O Conselho de Administração apresentou o relatório de actividades e contas, onde faz a análise da actividade desenvolvida e faz a análise económica e financeira, explicitando as variações face ao orçamento do exercício.

O Conselho de Administração teve em conta, para enquadramento dos actos de gestão, os Estatutos da ERSE, estabelecidos pelo DL n.º 97/2002, de 12 de Abril. No seu preâmbulo é expresso que a ERSE constitui uma entidade reguladora independente que se integra no conceito de entidade administrativa independente.



A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 267º consagra e permite a criação de entidades administrativas independentes.

Embora na Lei não se encontre especificamente definido o conceito de entidades administrativas independentes, é realçada por especialistas de direito constitucional, a seguinte definição:

*“As entidades administrativas independentes são, numa primeira aproximação elementar, organismos administrativos que não fazem parte de administração directa do Estado e que escapam à tutela e superintendência governamental, diferentemente do que sucede tradicionalmente com a administração indirecta (institutos públicos, empresas públicas, etc.).”*

A Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), veio consagrar o seu artigo 23º, especificamente, às autoridades reguladoras independentes, no sentido de lhes permitir ajustar, quando fosse o caso, os seus estatutos de modo a conceder-lhes maior independência, em matérias de vinculação, de carreiras e de remunerações e sistemas de gestão e avaliação de desempenho.

Foi, nessa base, considerado pelo Conselho de Administração da ERSE que os princípios estabelecidos na Lei n.º 12-A/2008 já fazem parte dos Estatutos e da regulamentação interna da ERSE, tendo sido, continuado em 2010, o sistema de avaliação de desempenho e atribuídos, em consequência, prémios de desempenho aos seus colaboradores.

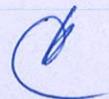
Durante o exercício, procedemos ao exame da contabilidade da ERSE e efectuámos verificações aos seus elementos patrimoniais.

Oportunamente participámos também na elaboração do Orçamento para 2010, sobre o qual apresentámos parecer.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho de Administração, designadamente o Relatório de Actividades, o Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas de Execução Orçamental, a Demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos Anexos.

De modo complementar a este relatório, elaborámos o Relatório sobre a fiscalização efectuada e a Certificação Legal das Contas, sem reservas.

Relativamente à actividade financeira desenvolvida em 2010, apresentámos, nos respectivos períodos, relatórios sobre a execução orçamental dos quatro trimestres do exercício.



Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho de Administração e dos Serviços da ERSE a necessária colaboração, e foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que o Relatório do Conselho de Administração é esclarecedor da situação e actividade da ERSE, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios de valorimetria adoptados encontram-se expressos no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados.

Como é exposto no Anexo ao Balanço, nota 7.2.39 existem compromissos financeiros não vencidos e não facturados resultantes de contratos não concluídos, não expressos no balanço, no montante de 46.688 euros.

Para cobertura de riscos eventuais foram constituídas, neste exercício, provisões para riscos e encargos, no montante de 47.000 €.

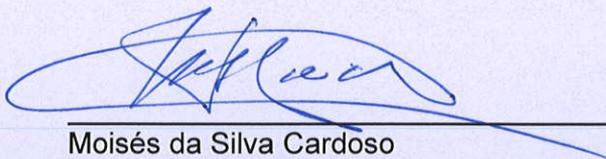
Finalmente agradecemos ao Conselho de Administração e aos Serviços a colaboração dispensada, essencial para a realização do nosso trabalho.

Tendo em consideração as verificações efectuadas e nos termos expressos, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório de Actividades e Contas apresentado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao exercício de 2010;
- b) A proposta de aplicação de resultados do exercício apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

Lisboa, 15 de Março de 2011

O Fiscal Único



Moisés da Silva Cardoso  
em representação de  
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC

# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

## **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

### **INTRODUÇÃO**

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010, que evidencia um total de balanço de 4.928.697 euros e um total de fundo patrimonial de 2.864.888 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 616.104 euros, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas da Execução Orçamental e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

### **RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Entidade, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### **ÂMBITO**

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades e contas com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

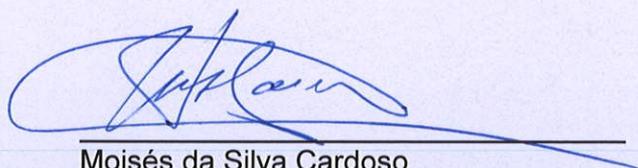
## **OPINIÃO**

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira e orçamental da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS**

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de actividades e contas é concordante com as demonstrações financeiras.

Lisboa, 15 de Março de 2011



Moisés da Silva Cardoso  
em representação de  
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.